



PROCESSO N.º	: 190.316-0/2024
PRINCIPAIS	: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – SEJUS/MT
INTERESSADOS	: CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI – Secretário de Estado de Segurança Pública VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA – Secretário de Estado de Justiça
ASSUNTO	: MONITORAMENTO – Acórdão n.º 567/2024 - PP
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado para acompanhar o cumprimento das recomendações estabelecidas no Acórdão n.º 567/2024 - PP, exarado no Processo n.º 180.904-0/2024, oriundo de levantamento realizado com a finalidade de conhecer, avaliar e atualizar as condições de saúde nas unidades penais do Estado de Mato Grosso, com foco específico na elaboração e implementação de Plano de Ação pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme detalhamento a seguir¹:

Elaborar **Plano de Ação** com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, com o objetivo de corrigir as fragilidades identificadas nas condições de saúde das unidades penais do Estado de Mato Grosso, com o atendimento das seguintes **recomendações**:

- a)** adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional, atentando para o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº 9/2009/CNPCP, que estabelece a proporção de 1 (um) profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade;
- b)** realize estudo sobre a viabilidade de atendimento na área da saúde e assistência social das pessoas privadas de liberdade por meio de telemedicina e/ou organização social de saúde;
- c)** adeque o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009/CNPCP;
- d)** promova ações a fim de incentivar os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo em vista os benefícios alcançados pela referida Política;
- e)** aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças;
- f)** planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado;
- g)** promova a efetiva fiscalização e adote medidas administrativas visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2023 referente ao tratamento do lixo hospitalar;
- h)** promova o recolhimento de lixo hospitalar em todas as unidades penais do Estado, com relação as unidades penais que não

¹ Doc. 617946/2025, p. 4.





possuem coleta de lixo hospitalar, consignando o prazo e as políticas públicas necessários para a sua implementação.

A SESP/MT protocolou o Ofício n.º 04703/2025/UNISECI/SESP², por meio do qual encaminhou o Plano de Providências de Controle Interno – PPCI n.º 001/2024, com a finalidade de apresentar as ações propostas para correção das fragilidades identificadas no levantamento realizado por este Tribunal.

A 4^a Secretaria de Controle Externo (Secex), por meio da Informação Técnica³, concluiu que apenas o item “b” do Acórdão foi integralmente atendido. Com relação aos demais, considerou que eles foram parcialmente cumpridos, motivo pelo qual apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

I – que a SEJUS elabore e envie mapeamento detalhado da distribuição dos profissionais de saúde por unidade, com demonstração do cumprimento da proporcionalidade mínima prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009/CNPCP, e apresente cronograma de nomeação ou realocação para as unidades com déficit;

II - que a SEJUS apresente diagnóstico atualizado do quadro de policiais penais por unidade, com a quantidade em exercício, a necessidade estimada e o plano de adequação, incluindo dimensionamento e cronograma para recomposição do efetivo;

III - que a SEJUS mantenha as ações de articulação com os entes municipais e envie relatório com: (i) lista de municípios credenciados; (ii) situação dos processos de homologação em andamento; e (iii) metas e prazos definidos para ampliar a cobertura até 31/12/2025;

IV - que a SEJUS apresente os dados de cobertura das capacitações realizadas e detalhe o plano de implantação do sistema informatizado de monitoramento (Power BI), com metas por unidade e prazos definidos por fase;

V - que a SEJUS informe os resultados das ações adotadas no abastecimento de medicamentos, com dados por unidade penal, atualize o cronograma de execução do Termo de Cooperação com a SES/MT e avalie a viabilidade de regulamentar mecanismos suplementares, como o uso controlado de estruturas comunitárias previamente existentes, a exemplo dos mercadinhos internos, que atuavam como suporte emergencial em contextos de desabastecimento;

VI - que a SEJUS apresente relatório atualizado sobre a execução do Contrato nº 134/2024/SESP com: (i) unidades já contempladas; (ii) unidades ainda descobertas; e (iii) plano da licitação prevista para ampliar a coleta de resíduos, com prazos e metas fixados até 30/06/2025

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 2.024/2025⁴, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pelo conhecimento do presente Monitoramento, bem como pelo

² Doc. 569339/2025

³ Doc. 617946/2025

⁴ Doc. 622715/2025.





acatamento integral da proposta de encaminhamento apresentada pela Unidade Técnica, tendo em vista a pendência de implementação de algumas recomendações.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2025.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

